



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.626, DE 06 DE AGOSTO DE 2001.**

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel à Sociedade Beneficente Espiritualista.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à Sociedade Beneficente Espiritualista, CNPJ nº 91.375.238/0001-57, sobre um imóvel pertencente ao patrimônio do Município, matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 10.881, fl. 01, livro 2-RG, com as seguintes confrontações:

- uma área de terras, sem benfeitorias, com 3.320,20m² (três mil, trezentos e vinte metros quadrados e vinte decímetros quadrados), situada na zona urbana no Bairro SENAI, dentro de uma área maior e remanescente de 47.674,41m² (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados) no Município de Montenegro, confrontando-se ao Norte; em três segmentos, o primeiro medindo 33,40m (trinta e três metros e quarenta decímetros), com área remanescente do Município de Montenegro; o segundo, medindo 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta decímetros), com a Rua dos Imigrantes e o terceiro medindo 30,00m (trinta metros), com área remanescente do Município de Montenegro. Ao Sul; medindo 101,90m (cento e um metros e noventa decímetros), com área remanescente do Município de Montenegro. A Leste; em dois segmentos, o primeiro medindo 15,00m (quinze metros) e o segundo medindo 29,00m (vinte e nove metros), ambos confrontando-se com área remanescente do Município de Montenegro. A Oeste; em dois segmentos, o primeiro medindo 22,00m (vinte e dois metros), com a Rua Juvenal Alves de Oliveira e o segundo medindo 22,00m (vinte e dois metros), com área remanescente do Município de Montenegro.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à conclusão da Creche da Vila Trilhos, construção de uma praça de lazer, de um novo pavilhão e demais benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias.

Parágrafo Único – Caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção, pelas benfeitorias realizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
06 de agosto de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**IVAN JACOB ZIMMER,**  
Prefeito Municipal.

  
**ROSEMARI ALMEIDA,**  
Secretária-Geral.